



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa

RELATÓRIO ANALÍTICO DE PESQUISA DE MERCADO

1- INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de gravadora a laser de fibra óptica, para atendimento à CFAE/SEPOL, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), o Decreto Estadual nº 48.816/23 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

Ressalta-se que no sistem SIGA o processo foi aberto da seguinte forma:

- SEI-360343/000153/2023

2- IDENTIFICAÇÃO DO ITEM

ITEM	CÓDIGO /ID SIGA	DESCRIÇÃO (SIGA)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTITATIVO
1	3590.036.0001 (ID - 180406)	MAQUINA DE GRAVACAO (MARCACAO) A LASER, APLICACAO: ALUMINIO, ACO INOXIDAVEL, LATAO, COBRE, POLIAMIDA, ABS, PVC, LENTE: 200 X 200 MM, LARGURA DE PULSO: 2 - 500 NS, FREQUENCIA: 1 - 2000 KHZ, PROFUNDIDADE GRAVACAO: ≤ 1.5 MM, POTENCIA: 30 W, ALIMENTACAO: 220 V, ACOMPANHA: FONTE, SOFTWARE, SCANNER, PLACA DE CONTROLE, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	01

3- JUSTIFICATIVA

A necessidade de aquisição de maquinário de gravação a *laser de fibra óptica* se torna evidente em razão das constantes incorporações ao patrimônio da SEPOL, sejam de armamentos oriundos de decisões judiciais, de doações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ou de aquisições desencadeadas em processos licitatórios.

Conforme regulamentação em vigor, o brasonamento em armas de fogo que constituem o patrimônio público é obrigatória, tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 213 COLOG/EX, de 15 de Setembro de 2021, esclarecendo em seu artigo 5º o seguinte: “as armas de fogo institucionais **deverão** ser brasonadas com a finalidade de identificá-las como propriedade pública”.

É conveniente frisar que, a aquisição de um equipamento como o descrito, acarretará na capacidade da SEPOL/RJ de realizar o brasonamento do objeto de maneira imediata, visto a desnecessidade de terceirização do serviço, tampouco de novo processo licitatório, oportunizando ao servidor o recebimento do material em tempo razoável, trazendo efetividade, eficiência e economicidade, princípios estes basilares na administração pública.

Dito isto, a aquisição de máquina de gravação a *laser* se mostra viável no cenário apresentado, diante dos inúmeros bens da SEPOL/RJ, os quais necessitam de identificações permanentes.

4 - FONTES DE PESQUISA DE MERCADO PARA COMPOSIÇÃO DA CESTA DE PREÇOS:

Registre-se desde já que a pesquisa de preços objetiva verificar se o valor estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, assim, buscou-se aplicar o disposto no art. 29 do Decreto nº 48.816/2023, adotando os parâmetros ali mencionados. Diante disso, passa-se à análise de todos os parâmetros de pesquisa encontrados considerados:

4.1. Valores Contantes em Portais de Compras Públicas

4.1.1 - Sistema de Registro de Preços (78601124 pág 40)

Consulta ao Sistema de Registro de Preços (SISRP) do sistema *Compras.gov*, do Governo Federal, na data de 05 de julho de 2024, utilizando o termo “*MAQUINA DE GRAVACAO A LASER*” foi identificado o CMAT 450180, porém nenhum registro foi encontrado.

4.1.2 - Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro (78601124 pág 38 e 39)

Busca por preços residentes na aplicação Banco de Preços do Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, através do “*ID 180406*” do termo “*MAQUINA DE GRAVACAO (MARCACAO) A LASER*”, na data de 10 de Julho de 2024, sem alcançar resultados.

4.2. Valores Contantes em Bancos de Preços

4.2.1. Pannel de Preços (78601124 pág 41)

O sistema encontrava-se inoperante na data da consulta.

4.2.2. Banco de Preços - Negócios Públicos (78601124 pág 1 à 22)

Utilizado o termo "Marcadora a Laser", na data de 09 de julho de 2024, não alcançamos nenhuma contratação Similar.

4.2.3. Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (78601124 pág 42 à 45)

Consulta realizada em 08 de julho de 2024, sem retornar resultado positivo.

4.3. Mídias ou Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (80185191)

Foi realizado busca em *Websites* no dia 02 de agosto de 2024, onde foi localizado 02 (dois) preços válidos.

4.4. Consulta a fornecedores

4.4.1. Cotação através de e-mail (78599572)

No dia 05 de julho 2024 foram consultadas diversas empresas que indicavam desenvolver atividades pertinentes ao ramo, recebendo retorno positivo das empresas:

- a. WIDETECH (78600790 e 80180379);
- b. TRANSLASER (78599595); e
- c. DUE LASER (78599602 e 80180793).

5- DA AVALIAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO

5.1- METODOLOGIA DA ANÁLISE DOS PREÇOS COLETADOS:

Considerando que a definição do método para estabelecer o preço de referência para a contratação é tarefa discricionária do gestor público, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário. Diante das diversas metodologias adotadas pela Administração Pública para encontrar o preço de referência, optou-se em aplicar o disposto no art.30 do Decreto 48.816/2023, que determina a utilização da média, mediana ou menor preço como metodologia.

A média e a mediana são medidas de tendência central utilizadas em estatística, elas procuram resumir, com um só número, uma tendência em algo que está sendo analisado.

Quanto ao menor preço, na quase totalidade das situações, não se deve estimar os preços de mercado com ele. Justifica-se essa afirmativa partindo do pressuposto que o menor preço não representa a tendência dos preços de mercado, mas sim o valor mais barato dentre os preços coletados. Por não ser uma medida da tendência dos preços de mercado, não há suporte técnico para adotá-lo como regra geral, embora, em situações especiais, possa ser utilizado, como é o caso das competições oligopolistas, como se manifestou o TCU no Acórdão nº 1.992/2015 (Plenário) e no Acórdão nº 1.639/2016 (Plenário).

Assim, por se destinarem a medir a tendência dos preços coletados na amostra, as medidas estatísticas que devem ser adotadas são a média e a mediana.

Para saber quando usar a média ou a mediana optou-se em analisar o coeficiente de variação, este é interpretado como a variabilidade dos dados em relação à média, expressando a variabilidade dos dados. Quanto menor for o valor do coeficiente de variação, mais homogêneos serão os dados, ou seja, menor será a dispersão em torno da média.

Não encontramos um padrão que classifique um coeficiente de variação como baixo, médio, alto ou muito alto. Dessa forma, optamos por seguir a seguinte variabilidade:

- Coeficiente de variação igual ou menor que 25% - UTILIZAR A MÉDIA SIMPLES

Justifica-se essa metodologia pelo fato de a amostra ser considerada homogênea.

- Coeficiente de variação acima de 25% - UTILIZAR A MEDIANA

Justifica-se essa metodologia pelo fato de a amostra ser considerada heterogênea.

O coeficiente de variação igual ou menor que 25% o classificamos como baixo e acima desse percentual o classificamos como médio. Caso estejamos diante de um coeficiente de variação médio devemos adotar a mediana, por ela ser menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, podendo ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea.

Conforme Decreto Estadual nº 48.816/2023, art. 30, serão utilizados como metodologia para obtenção do preço referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos no artigo 29 do Decreto Estadual.

5.2- RESULTADOS ENCONTRADOS:

O atestado de similaridade foi atestado pelo setor técnico através do documento de index 79995231 e 80386049.

Todos os dados considerados similares tecnicamente foram plotados em planilha excel (index 80416967) com o objetivo de estimar um valor.

Os dados estatísticos serão apresentados nas tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	UNID	QUANT.	FONTE DE CONSULTA	DADOS DA CONSULTA/DATA DA HOMOLOGAÇÃO/DATA DO CONTRATO	PREÇO REFERENCIAL - VALOR UNITÁRIO	DATA DA CONSULTA	MARCA/MODELO	MÍNIMO	MÉDIA	MEDIANA
1	MAQUINA DE GRAVACAO (MARCACAO) A LASER, APLICACAO: ALUMINIO, ACO INOXIDAVEL, LATAO, COBRE, POLIAMIDA, ABS, PVC, LENTE: 200 X 200 MM, LARGURA DE PULSO: 2 - 500 NS, FREQUENCIA: 1 - 2000 KHZ, PROFUNDIDADE GRAVACAO: ≤ 1.5 MM, POTENCIA: 30 W, ALIMENTACAO: 220 V, ACOMPANHA: FONTE, SOFTWARE, SCANNER, PLACA DE CONTROLE, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UNITÁRIO	1	FORNECEDOR	TRANSLASER (MB COM DE ACESSORIOS LTDA) CNPJ: 16.882.447/0001-71	R\$ 44.990,00	08/07/2024	FIBER LASER	R\$ 27.990,00	R\$ 35.277,9025	R\$ 34.065,8050
				FORNECEDOR	DUE LASER MAQUINAS SA CNPJ: 24.797.131/0001-00	R\$ 27.990,00	01/08/2024	N/A			
				WEBSITE	ZUMAQ	R\$ 33.131,61	02/08/2024	MAQF-0011			
				WEBSITE	MAQUINA LASER	R\$ 35.000,00	02/08/2024	MERCADO LASER			

Desvio Padrão	7120,9120	TOTAL:
Coefficiente de Variação	20%	
Mínimo	R\$ 27.990,00	R\$ 27.990,00
Média Simples	R\$ 35.277,90	R\$ 35.277,90
Mediana Simples	R\$ 34.065,81	R\$ 34.065,81
Limite Superior	R\$ 42.398,8145	
Limite Inferior	R\$ 28.156,9905	

VALOR TOTAL DO PROCESSO ESTIMADO PELA MÍNIMO	R\$ 27.990,0000
VALOR TOTAL DO PROCESSO ESTIMADO PELA MÉDIA	R\$ 35.277,9025
VALOR TOTAL DO PROCESSO PELO MEDIANA	R\$ 34.065,8050

- Pela análise dos preços verificamos que o coeficiente de variação foi de 20%.

6- CONCLUSÃO:

Pelo exposto, adotou-se a **média** como parâmetro estatístico para estimativa do preço referência, desta maneira, os preços amostrais que irão basilar o certame licitatório.

Dessa forma, informamos que, após pesquisa de mercado, tem-se para a presente contratação o **valor médio total de R\$ 35.277,90** (trinta e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e noventa centavos)

Portanto, remeto o presente para apreciação e aprovação, s.m.j., da autoridade competente.

Era o que cumpria informar.

Charles Nepomuceno dos Santos
Departamento Geral de Contratações e Convênios – DGCC
Divisão de Preparação das Contratações - DPC
Serviço de Pesquisa de Mercado - SPM

DESPACHO

Revisado o Relatório Analítico supra, considerando que este encontra-se conforme a legislação vigente.

Luiz Felipe de Siqueira Pinto
Departamento Geral de Contratações e Convênios – DGCC
Divisão de Preparação das Contratações - DPC
Serviço de Pesquisa de Mercado - SPM
ID. 5124077-7



Documento assinado eletronicamente por **Charles Nepomuceno dos Santos, Assistente II**, em 08/08/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe de Siqueira Pinto, Assistente II**, em 08/08/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80423044** e o código CRC **B921EEF6**.